



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202160000523**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000518-79.2021.8.25.0002	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Aiquidabá	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 19/04/2021	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	06/07/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	DAVI SOUZA DOS SANTOS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/08/2022 12:25:55	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
22/08/2022 12:25:23	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso/petição por quaisquer das partes, transitando em julgado a sentença.	Secretaria	Não
06/07/2022 13:07:28	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} [...]III – DISPOSITIVO Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DAVI SOUZA DOS SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.[...]	Secretaria	07/07/2022
01/07/2022 08:35:47	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202200249}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/05/2022 07:11:41	Juntada	Alvará Judicial nº 202260000155 expedido dia 23/05/2022 às 15:35:43 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/05/2022 15:35:43	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202260000155 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/05/2022 11:24:18	Certidão	Certifico que confeccionei alvará n.º 202260000155.	Secretaria	Não
14/05/2022 17:50:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando o depósito datado de 10/09/2021, expeça-se alvará em favor do perito Dr Andrey Sorrilha. Após, decorrido o prazo de 05 dias, inexistindo novos requerimentos, venham os autos conclusos para julgamento. 	Secretaria	16/05/2022
13/05/2022 13:04:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/05/2022 13:04:26	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício coordenadoria de perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
11/05/2022 21:05:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/04/2022 15:53:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
18/04/2022 14:19:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial juntado retro. Prazo de 10 dias.	Secretaria	19/04/2022
18/04/2022 14:18:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo pericial. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
09/03/2022 22:56:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do Ofício SEI Mutirão DPVAT, intimem-se as partes conforme cronograma. Cumpra-se com prioridade. 	Secretaria	10/03/2022
28/02/2022 22:27:32	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202200081}	Juiz	Não
28/02/2022 22:26:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício SEI Mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200080} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
07/12/2021 13:30:40	Certidão	Certifico que não foi possível a marcação da perícia, tendo em vista a indisponibilidade de datas para agendamento no SCPV.	Secretaria	Não
14/09/2021 22:57:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/09/2021 09:11:31	Juntada	Depósito Judicial nº 210831044350173 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 09/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/08/2021 13:55:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pleito das partes. Proceda a Secretaria com a designação de exame pericial na especialidade ortopedia (somente DPVAT). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 15 dias. Encaminhe os quesitos formulados pela parte requerida junto à contestação, devendo a parte autora, querendo, formular quesitos no prazo de 15 dias. Tendo em vista a vigência do Convênio nº 14/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais devem ser pagos pela Seguradora Líder. Após a realização da perícia, intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários em até 15 dias úteis. Em seguida, expeça-se alvará judicial. Do mesmo modo, com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.	Secretaria	20/08/2021



17/08/2021 15:07:14	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202100519}	Juiz	Não
16/08/2021 15:53:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/07/2021 14:36:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
13/07/2021 10:27:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Intimem-se as partes para informar se possuem interesse na produção de novas provas, especificando-as, ou se possuem interesse de conciliar no prazo de 10 (dez) dias. Silenciado os litigantes, o feito será julgado no estado em que se encontra.	Secretaria	14/07/2021
12/07/2021 15:35:11	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202100443}	Juiz	Não
12/07/2021 10:21:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
06/07/2021 20:05:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação, prazo de 15 dias.	Secretaria	07/07/2021
05/07/2021 18:58:53	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202100426}	Juiz	Não
05/07/2021 12:50:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210705114501989 às 11:45 em 05/07/2021.	Secretaria	Não
21/06/2021 14:35:21	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 21/06/2021, às 14:15:39.	Secretaria	Não
21/06/2021 14:15:39	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte demandada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado as advertências dos arts. 344 e 345, CPC.	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/05/2021 13:45:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da justiça gratuita. Por conseguinte, verifico que a parte autora manifestou na Petição Inicial seu desinteresse pela realização da audiência de conciliação, razão pela qual deixo de proceder com a marcação da assentada conciliatória, haja vista a sua aparente impertinência neste momento processual. Diante do exposto, cite-se a parte demandada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado as advertências dos arts. 344 e 345, CPC.	Secretaria	12/05/2021



11/05/2021 11:25:57	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100321}	Juiz	Não
11/05/2021 11:25:54	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100321}	Juiz	Não
10/05/2021 09:02:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
20/04/2021 14:22:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora para emendar a inicial, devendo juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, como documentos comprobatórios de que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita, prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.	Secretaria	22/04/2021
20/04/2021 12:03:36	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202100269}	Juiz	Não
20/04/2021 12:02:56	Certidão	Certifico e dou fé que autuei e distribuí a presente ação no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. {Via Movimentação em Lote nº 202100268}	Secretaria	Não
19/04/2021 19:08:53	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202160000523, referente ao protocolo nº 20210419151404066, do dia 19/04/2021, às 15h14min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	20/04/2021



Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**